

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COM O OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ATRAVÉS DO ESCRITÓRIO LUIZ CRUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. DESPESA ENQUADRADA NO ARTIGO 25, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS, no uso das atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a autorização no processo administrativo que trata da Contratação de **Escritório de Advocacia com o objetivo de prestar serviços técnicos, profissionais e especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica através do escritório LUIZ CRUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;**

CONSIDERANDO, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

I – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de procedimento licitatório a Escritório de Advocacia com o objetivo de prestar serviços técnicos, profissionais e especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica através do escritório LUIZ CRUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, junto à pessoa Jurídica LUIZ CRUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 21.332.877/0001-50.

II – O Valor da despesa é de R\$ 42.000,00.

III – O processo tem por fundamento o disposto do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maués(AM), 13 de janeiro de 2021.

Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli
Diretor do SAAE/MAUÉS
Decreto nº 011/2021 - PMM

CARTA CONTRATO Nº 002/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE E O ESCRITÓRIO LUIZ CRUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM, NA FORMA ABAIXO:

I – PREÂMBULO

1 – CONTRATANTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, estabelecida situado à Av. Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, cidade de Maués, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ 04.587.036/0001-74, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LUIZ CRUZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.332.877/0001-50, estabelecida na Av. André Araújo, nº 97, sala 809, Edifício Fórum Business, Bairro Adrianópolis – Manaus/AM – CEP 69.057-025, a seguir denominada **CONTRATADA**.

2 – LOCAL E DATA: O presente contrato foi lavrado e assinado nesta cidade de Maués, Estado do Amazonas, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22, Santa Tereza, Maués/AM, CEP 69.000-190, aos **13 de Janeiro de 2021**.

3 – REPRESENTANTES: a **CONTRATANTE** será representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI**, brasileiro, amazonense, servidor público municipal, residente e domiciliado na Rua Waldemar Pedrosa, nº 247, Maresia, Maués-AM, portador da cédula de identidade nº 1607942-6/SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 717.967.032-49, Diretor do SAAE, e a **CONTRATADA** pelo Senhor **LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO CRUZ**, brasileiro, paraibano, casado, residente na rua José de Arimatéia, nº 1.100, Ap. 1.001, bairro Aleixo, na cidade de Manaus, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 8611, portador da cédula de identidade nº 1843005-8/SSP-AM, inscrito no CPF nº 212.537.653-91, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações complementares, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

4 – SEDE DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade **Manaus/AM**, situada à na Av. André Araújo, nº 97, sala 809, Edifício Forum Bússnes – Bairro Adrianópolis – CEP 69.057-025.

5 – **FUNDAMENTO DO CONTRATO**: Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 - CPL/SAAE**, ratificado pelo despacho de homologação da lavra do Sr. Diretor.

6 – **DOCUMENTAÇÃO**: A **CONTRATADA** apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios ao atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato.

7 – **GARANTIA**: A **CONTRATANTE** dispensa a garantia, nos termos da Lei 8.666/93.

II – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE, de acordo com o Projeto Básico da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 - CPL/SAAE** e com base na proposta de preços vencedora que passam a fazer partes integrantes deste ajuste.

O Objeto do Contrato compreende:

- 1 - Representar o SAAE Maués judicial e extrajudicialmente perante as Autoridades Administrativas, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Ministério Público, em questões de natureza jurídica;
- 2 - Impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção do SAAE Maués, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza administrativa, trabalhista, tributário, previdenciária, meio ambiente, defesa do consumidor e outros;
- 3 - Prestar assessoria, consultoria e orientação jurídica direta à Diretoria e demais Assessorias e Divisões do SAAE Maués.
- 4 - Determinar providências de ordem jurídica zelando pelo fiel cumprimento de decisões judiciais e pareceres jurídicos, em especial obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais regras expressas na Constituição Federal, além da legislação estadual e municipal aplicáveis ao SAAE Maués.
- 5 - Acompanhar e analisar a doutrina, a jurisprudência e a legislação referente a assuntos de interesse do SAAE Maués, buscando adequar os procedimentos internos aos preceitos legais, visando a redução de litígios judiciais;
- 6 - Executar a cobrança judicial da dívida ativa;
- 7 - Determinar a realização de estudos jurídicos sobre tema de interesse do SAAE, bem como a formação de grupo de trabalho para avaliação de casos e assuntos jurídicos;
- 8 - Orientar o Diretores, Assessores e Chefes de Divisões sobre a conveniência de recorrer de decisões ou desistir de ações em curso;
- 9 - Assessoria e consultoria jurídica ao departamento de compras/licitações (pregoeiro, equipe de

apoio, presidente e membros das comissões de licitação), elaboração de pareceres e demais materiais relacionadas à atividades administrativas;

10 - Assessoria e consultoria jurídica no tocante à prestação de informações ao TCE/AM, ao Ministério Público Federal e Estadual e aos demais órgãos de fiscalização e controle;

11 - Assessoria e consultoria jurídica na elaboração e análise de projetos, regulamentos e demais atos normativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués.

12 - Elaborar pareceres diversos;

13 - Executar outras atividades correlatas.

III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

- II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato está adstrito ao cumprimento integral do objeto do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021- CPL/SAAE**, no exercício de 2021, a contar da assinatura do contrato, conforme consta no Projeto Básico que instrui o referido processo, assim como na proposta de preços apresentada pela Contratada, podendo ser renovado por iguais e sucessivos.

VII – DO VALOR GLOBAL, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, de acordo com a proposta apresentada e outros documentos que integram este Contrato.

2 – **PAGAMENTO:** O pagamento será feito em parcelas mensais no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhento reais)** após a conclusão efetiva dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com as CND's, comprovantes da regularidade fiscal da empresa.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 03 Administração Indireta

Unidade – Adm. Indireta: 03.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Funcional: 17.512.0102.2.046 – Manutenção e Funcionam. do SAAE.

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

VIII – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
 - d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 anos, conforme PARÁGRAFO SEGUNDO;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- I – A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará ao SAAE além da multa, a apuração das perdas e danos;
- II – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;
- III – as sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa;
- IV – no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação;
- V – a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Diretor, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93;
- VI – As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficarão impedidos de contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fazer declaração falsa;
- j) cometer fraude fiscal;

I – As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado contratado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais.

I – na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo SAAE, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

II – Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais;

PARÁGRAFO QUARTO – Se a **CONTRATADA** não recolher ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea “e” do PARÁGRAFO PRIMEIRO, quando o prazo será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

IX – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

X – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo poderá exceder o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do

processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II– acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 3 (três) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à fornecedora ou a prestadora do(s) serviço(s) nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, o SAAE apenas indenizará entrega(s) já efetuada(s).

XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRADA

Este contrato fica vinculado aos termos do Projeto Básico da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021 - CPL/SAAE** e da proposta da **CONTRATADA**.

XIV – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

XV – FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maués, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Maués (AM), **13 de janeiro de 2021**.

Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli
Diretor do SAAE/Maués
Contratante

Luiz Cruz - Sociedade Individual De Advocacia
Representado por Luiz Antônio de Araújo Cruz
Contratada

Testemunhas:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués

Av. Presidente Castelo Branco, nº 22 – Bairro Santa Tereza, Maués/AM – 69.190-000 - (92) 3542-1253 - CNPJ nº 04.587.036/0001-74 – E-mail: saaemaues@uol.com.br

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 002/2021

ESPÉCIE: Carta Contrato nº 002/2021.

PARTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ nº 04.587.036/0001-74 e a pessoa jurídica Escritório Luiz Cruz - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 21.332.877/0001-50

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos, Profissionais e Especializados de Assessoria e Consultoria

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021.

ASSINATURA: 13/01/2021.

VIGÊNCIA: Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orgão: 03 Administração Indireta

Unidade: 03.01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Funcional: 17.512.102.2.046 – Manutenção e Funcionamento do SAAE.

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte dos Recursos: 50 – SAAE/Munic.

Maués, 13 de janeiro de 2021

Luiz Carlos Augusto Bentes Dinelli
Diretor do SAAE/Maués
Decreto nº 011/2021-PMM